

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/AHM/2020

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0020290-1

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN.

OBJETO DO CONVÊNIO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL CAMPANHA PACAEMBU PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 20.939.228,00 (vinte milhões novecentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00.



Pelo presente instrumento, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL ("AHM")**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.995.603/0001-21, com sede na Rua Frei Caneca, nºs 1.398/1.402, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 13.307-002, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50.478/2009, em especial de seu artigo 3º, inciso II, neste ato representada pela sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **60.765.823/0001-30**, com sede na Avenida Albert Einstein, nº 627 – Morumbi – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu presidente, **SIDNEY KLAJNER**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 001/AHM/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde decretou Pandemia pelo COVID 19 com 161.517 casos e 6.606 óbitos em 150 países em quatro continentes;

Considerando o Decreto Municipal nº 59283 de 16/03/2020 que declara situação de emergência no município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando que as ações realizadas por SMS até o presente tiveram repercussão favorável no propósito de evitar o aumento abrupto dos casos novos propiciando à rede hospitalar a oportunidade de adequar leitos de internação e de terapia intensiva adulto para o enfrentamento desta demanda;

Considerando a carência de recursos humanos do Poder Público no que tange à área da saúde, e a necessidade urgente na adoção de providências rápidas no sentido de se buscar formas de se complementar e suprir as necessidades crescentes da população como um todo, tendo por foco sempre a busca pela universalidade em seu atendimento;

Considerando ser de interesse público a articulação dos partícipes, visando o enfrentamento dessa realidade;



[Handwritten mark]



Considerando ser a **CONVENIADA** instituição de reconhecida experiência de gerência técnico-administrativo na área da saúde, com experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população;

Considerando que o acordo com o Ministério da Saúde a Atenção Básica é um “ conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas na atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação”;

Considerando o objetivo da Secretaria de Saúde, de buscar o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente inter-relação entre eles, para alcançar equidade, eficácia, eficiência e assegurar o acesso de toda a população a serviços organizados segundo o nível de complexidade;

Considerando a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população;

Considerando a obrigação do gestor público no planejamento e adoção de medidas sanitárias oportunas que resultem na transparência de informações, adoção de medidas de prevenção e orientação à população e servidores, na adequação de pessoal, no fornecimento e uso equipamentos de proteção individual e equipamentos médicos no enfrentamento de demandas epidemiológicas específicas como a que ora nos deparamos;

Considerando a experiência adquirida em outros países nos quais a Epidemia se instalou inicialmente, no qual 20% dos infectados necessitaram de internação sendo 5% necessitando de cuidados em Terapia Intensiva Adulto. Ainda, a elevada incidência em pacientes idosos e que a entubação orotraqueal precoce resulta em prognóstico mais favorável na evolução clínica destes pacientes;

Considerando a população exclusivamente dependente do Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes, cerca de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) poderão necessitar de internação e destes 70.000 poderão necessitar de cuidados de terapia intensiva adulto;

Considerando que a atual oferta de leitos de Terapia Intensiva Adulto e leitos de internação dos hospitais privados e públicos estaduais, beneficentes e municipais é insuficiente para a demanda esperada decorrente do coronavírus;



[Handwritten signature]



Considerando a necessidade da gestão na ampliação de leitos de internação e de UTI Adulto aos usuários do Sistema Único de Saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID 19 conforme gráfico abaixo demonstrando o aumento da ocupação de leitos destas especialidades médicas nos Hospitais Municipais

Considerando que com as tratativas realizadas pela Autarquia Hospitalar Municipal e Secretaria Municipal de Saúde será possível a ampliação gradativa de 958 leitos de terapia intensiva;

Considerando, entretanto, a necessidade de ampliação de leitos em unidade de internação para pacientes que necessitem de cuidados hospitalares, porém, sem necessidade de cuidados de Terapia Intensiva Adulto, e para aqueles pacientes que já atravessaram a fase crítica da doença necessitando de recuperação em leito de internação (enfermaria) hospitalar – ressaltando que 20% dos pacientes que necessitam de internação hospitalar, a maior parte não necessitará de retaguarda em terapia intensiva adulto (5% dos pacientes necessitarão de cuidados de UTI);

Considerando que a área física possível de readequação dos Hospitais Municipais foi destinada para o recebimento dos pacientes com maior gravidade;

Considerando que a atual quantidade de leitos de internação disponíveis nos Hospitais Municipais – 3217 leitos (clínicos, pediátricos, cirúrgicos, obstétricos, complementares e outras especialidades médicas) será insuficiente para o atendimento desta e das demais demandas de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** e seus anexos tem por objeto o colocar em operação um equipamento de saúde, no conceito de Hospital de Campanha, constituído de edificação rápida e temporária, para o cuidado de pacientes adultos com a COVID-19, confirmada ou suspeita, de baixa e média complexidade médica, com o intuito de liberar leitos de internação para os pacientes mais graves nos hospitais públicos da cidade de São Paulo. Os pacientes serão encaminhados a este Hospital de Campanha, através de um sistema regulação seguindo critérios clínicos pré-definidos, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes de SMS e, em conformidade com o **Plano de Trabalho**.

1.2 A **CONVENIADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Plano de Trabalho da CONVENIADA**, estabelecido no referido documento.



7



- 1.2.1 O objeto deste Convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.2.2 A **CONVENIADA** reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde/SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90.
- 1.2.3 Faz parte integrante deste Convênio:
- a) Plano de Trabalho;
 - b) Descrição Técnica

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 2.1 A **CONVENIADA** além das especificadas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação eferente ao SUS, se compromete a :
- 2.1.1 Prestar serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho à população usuária do Sistema Unico de Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- 2.1.2 Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- 2.1.3 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis que vierem a ser adquiridos, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.1.4 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos caisados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.5 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.1.6 Administrar os bens móveis que vierem a ser adquiridos, os quais serão permitidos o seu uso através de termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, através de mero ato administrativo;
- 2.1.7 Zelar pelos eventuais bens móveis ou imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- 2.1.8 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos na “Descrição dos Serviços”;



[Handwritten signature]



- 2.1.9 Transferir, integralmente, a **CONVENENTE** em caso de desqualificação e conseqüentemente extinção do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram adquiridos, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços do Hospital de Campanha Pacaembu;
- 2.1.10 Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.11 A **CONVENIADA** deverá manter as equipes de atendimento sempre completas providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimento ou desassistência;
- 2.1.12 Encaminhar à Autarquia Hospitalar Municipal os Anexos deste Convênio, devidamente assinados;
- 2.1.13 Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações, equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- 2.1.14 Não será permitido, nem a terceiros procedimentos médicos experimentais;
- 2.1.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 2.1.16 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- 2.1.17 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.18 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.20 Participar como unidade notificante das atividades do Sistema Nacional de Notificação de Agravos, notificando nas fichas próprias os casos suspeitos das doenças de notificação compulsória, constantes das listas nacional e/ou municipal; encaminhando rapidamente as fichas para as Unidades Básicas de Saúde para investigação;
- 2.1.21 Organizar o atendimento de acordo com o Plano de Trabalho e orientações da **CONVENENTE** ou **ANUENTE**, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
- 2.1.22 Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário;
- 2.1.23 Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela SMS e AHM, segundo os planos de metas e de



M



trabalho consubstanciados nos anexos;

- 2.1.24 Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços do Hospital de Campanha Pacaembu, dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE** ou **ANUENTE**;
- 2.1.25 Responsabilizar-se pela infraestrutura e equipamentos, utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos hospitalares;
- 2.1.27 Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio;
- 2.1.28 Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- 2.1.29 Observar, no que couber, a legislação pertinente à contratação pública, quando da utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia, observado o Regulamento de Compras e Serviços;
- 2.1.30 Responsabilizar-se pelo adequado arquivamento e guarda das fichas de atendimento (prontuários).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE E DA ANUENTE

3.1 Constituem-se obrigações da **CONVENENTE**:

- 3.1.1 Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- 3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, em conformidade com a Portaria n.º 102 de 10 de Maio de 2013 e demais normas constantes no presente Convênio;
- 3.1.3 Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- 3.1.4 Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- 3.1.5 Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de informações Ambulatoriais, ou outro que venha a



substituí-lo e de instrumentos de informações definidos pela AHM;

- 3.1.6 Disponibilizar informações sobre o perfil epidemiológico da área de abrangência do Hospital de Campanha Pacaembu, com o objetivo de subsidiar a organização dos serviços;
 - 3.1.7 Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela AHM no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;
 - 3.1.8 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste Convênio, através do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Controle, através da Assessoria Técnica de Planejamento e Auditoria, da Autarquia Hospitalar Municipal;
- 3.2 Constituem-se obrigações conjuntas da **CONVENENTE** e da **ANUENTE**:
- 3.2.1 Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
 - 3.2.2 Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos desde convênio;
 - 3.2.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão;
 - 3.2.4 Disponibilizar os recursos necessários para manutenção dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NA PROPOSTA

- 4.1 Serão duas grandes tendas (aproximadamente 7.000 m²), montadas em locais apropriados e definidos pela Prefeitura de São Paulo, totalizando 200 leitos de internação, distribuídos em 10 (dez) blocos com 20 (vinte) leitos cada, para acomodação de pacientes agrupados em alas masculinas e femininas. Oito leitos serão disponibilizados para o cuidado de pacientes que evoluírem com piora da condição de saúde, até que melhorem ou seja transferido para uma unidade hospitalar com recursos adequados. As remoções do Hospital Campanha as Unidades hospitalares municipais pela SMS/SP serão realizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Paulo, ou serviço de ambulância contratada pela SMS/SP, que deverá contar com unidades do tipo Unidade de Suporte Avançado (USA- com médico, enfermeiro e condutor socorrista), para remoção de casos graves.



7



- 4.2 A SMS/SP, diretamente ou através de terceiro, assumirá todas as responsabilidades reativas à operacionalização dos serviços médicos-assistenciais, bem como demais serviços necessários à continuidade e manutenção do Hospital de Campanha Pacaembu, tais como, mas sem limitar a energia elétrica, gases medicinais, água, lixo e resíduos, segurança e limpeza externas as tendas, vestiários, espaço para refeição e alimentação dos colaboradores envolvidos na operacionalização do Hospital.
- 4.3 A SBIBHAE será responsável pela operação médico-assistencial do Hospital, através da contratação de cerca de profissionais para as funções que se fizerem necessárias, compra ou aluguel de equipamentos médicos, insumos (material e medicamentos), exames laboratoriais, alimentação dos pacientes e limpeza interna das tendas, nos termos do Plano de Trabalho.
- 4.4 Diante da natureza dos serviços prestados, os custos relacionados à gestão do Hospital e de sua operação serão reembolsados, integralmente, e de forma antecipada, pela Secretaria Municipal de Saúde à SBIBHAE, através de Relatório de Execução Financeira.
- 4.5 Será utilizada SBIBAE para implantação do Hospital de Campanha, em relação às ferramentas de gestão de qualidade assistencial.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Para execução do objeto deste convênio e projetos específicos, os recursos financeiros a serem repassados para pagamento à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando a dotação orçamentária **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00**, no valor de **R\$ 20.939.228,00** (vinte milhões e novecentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais), referente ao presente exercício.
- 5.2 O repasse dos recursos financeiros será realizado todo 5º dia útil de cada mês, conforme acordado em Plano de Trabalho, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos excedam o teto inicialmente acordado no Plano de Trabalho.
- 5.3 É vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.
- 5.4 A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.



[Handwritten signature]



- 5.5 A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.
- 5.6 Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que a **CONVENIADA** deixou de cumprir, em sua integralidade o Plano de Trabalho, mediante notificação prévia, exceto por culpa da **CONVENENTE** e/ou **ANUENTE**.
- 5.7 Considerar-se-á como referência para aplicação do dispositivo contido no item anterior, a verificação de período de 30 (trinta) dias no qual tenha a **CONVENIADA** deixado de cumprir em sua integralidade o Plano de Trabalho, retornando-se os repasses somente a partir do momento em que se verifica a regularização da situação que ensejou a suspensão, subordinada a avaliação da **CONVENENTE** e **ANUENTE** sobre a oportunidade e conveniência em manter-se a relação.
- 5.8 A suspensão dos repasses pelos motivos elencados nos itens 5.6 e 5.7 desta Cláusula não ensejarão a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1 Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos provenientes deste Convênio ou recebidos em doação, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar a AHM toda documentação que vier a ser solicitada.
- 6.2 Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA** e da **ANUENTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO

- 7.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de **120** (cento e vinte) dias, ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos da Lei 13.979/2020, contado a partir de **01/04/2020**.
- 7.2 Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo



[Handwritten signature]



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

- 7.3 Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** se obriga a repassar á **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.
- 7.4 Em caso de denúncia, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta farão jus ao montante equivalente aos custos relativos a execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.
- 7.5 A Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Hospitalar Municipal respondem subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

- 8.1 Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo competente o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



MAGALI VICENTE PROENÇA
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONVENENTE

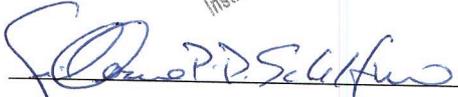


SIDNEY KLAJNER
PRESIDENTE
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CONVENIADA



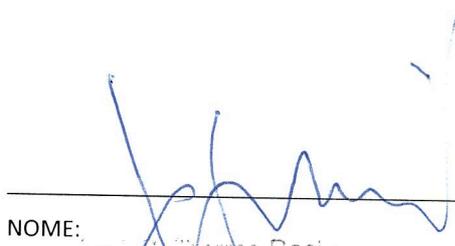
Dr. Marcos Knobel
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:

Guilherme de Paula P. Schettino
Diretor Superintendente
Instituto de Responsabilidade Social



NOME:
CPF:



Henrique Saiton de Sousa Neves
Diretor Geral



Rogéria Leoni Cruz
Diretora Jurídica

